Lei nº 0241/52

REGULA O TRANSPORTE DE QUITANDEIROS, MISSANGUEIROS LAVRADORES EM VEÍCULOS DE CARGA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O transporte de quitandeiros, missangueiros e pequenos lavradores, dentro do Município de Divinópolis, será regulado pelas disposições da presente lei.

Art. 2º E permitido o transporte em veículos de carga de quitandeiros, missangueiros e pequenos lavradores com suas mercadorias, limitando este transporte ao número estritamente necessário.

Art. 3º É assegurado, nos mesmos veículos o direito de volta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 10 de julho de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.28 de 13/07/1952